



MOÇÃO DE APELO

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APELO** destinada a Câmara dos Deputados, a fim de que seja colocada em pauta e votado com urgência o Projeto de Lei nº 3.051/2021, que restabelece a competência da Justiça Estadual para julgar ações contra o INSS nas comarcas onde não exista vara da Justiça Federal.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a relevância do tema para a população do interior, que enfrenta enormes dificuldades para acessar a Justiça Federal. Os cidadãos residentes em municípios interioranos muitas vezes precisam deslocar-se por longas distâncias até a sede de varas federais em outras cidades, arcando com custos de viagem e transtornos. Essa realidade prejudica especialmente os segurados do INSS que vivem longe dos grandes centros, evidenciando a urgência de se ampliar a capilaridade da prestação jurisdicional.

Considerando a ausência de estrutura federal em muitas comarcas do interior. Grande parte dos municípios do interior paulista não dispõe de vara da Justiça Federal ou Juizado Especial Federal instalados. Essa carência de unidades judiciais federais deixa amplas regiões desassistidas, obrigando os jurisdicionados a buscarem seus direitos previdenciários em comarcas vizinhas ou na capital. Conforme destacado na justificativa do PL nº 3051/2021, a capilaridade e a eficiência da Justiça Federal ainda não são suficientes para assegurar uma tutela jurisdicional célere em várias localidades do país.

Considerando o número reduzido de juízes e servidores nas varas federais, o que contribui para a morosidade processual. A estrutura da Justiça Federal, além de menos capilar, conta com quadro de magistrados e servidores limitado em comparação à Justiça Estadual. Em diversas subseções judiciárias, um único juiz federal responde por inúmeros municípios, acumulando acervo volumoso de processos. Essa sobrecarga de trabalho, somada aos recursos humanos escassos, resulta em tramitação lenta e demora na prolação de sentenças, especialmente nas ações previdenciárias. Tal cenário compromete a efetividade da tutela jurisdicional nesses casos.

Considerando que essa situação configura violação ao princípio do amplo acesso à Justiça, consagrado na Constituição Federal. O difícil acesso geográfico à Justiça Federal e a



demora excessiva nos julgamentos impedem que muitos cidadãos exerçam plenamente seu direito fundamental de buscar o Judiciário para tutelar lesões ou ameaças a seus direitos (art. 5º, inc. XXXV, da CF). O acesso amplo e irrestrito à justiça deve ser garantido a todos os brasileiros; entretanto, as barreiras atuais – seja pela distância física das varas federais, seja pela morosidade do sistema – negam, na prática, esse direito básico à parcela vulnerável da população (notadamente idosos e pessoas de baixa renda que dependem de benefícios previdenciários).

Considerando a sobrecarga da Justiça Federal, evidenciada pelo elevado número de processos aguardando julgamento em âmbito nacional. Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram a gravidade do congestionamento: as varas federais acumulam um acervo de processos pendentes que supera a casa dos onze milhões, sendo que apenas as execuções fiscais representam mais de 3,5 milhões desse total (Execuções fiscais representam 30% de todo o acervo da Justiça Federal). Esse montante revela a dificuldade da estrutura federal atual em dar vazão às demandas em tempo razoável, contrariando o mandamento constitucional da duração razoável do processo. Diante desse panorama, urge aliviar a carga sobre a Justiça Federal, permitindo que a Justiça Estadual volte a julgar as ações contra o INSS nas comarcas desprovidas de vara federal, medida que contribuirá para distribuir melhor os processos e agilizar as decisões.

Dessa forma, a aprovação célere do Projeto de Lei nº 3051/2021 mostra-se indispensável. Tal projeto restabelece uma regra de competência que já vigorou por décadas e que se coaduna com o espírito da Constituição de garantir a todos os cidadãos o fácil acesso ao Judiciário. Se aprovada, a medida permitirá que segurados do interior ajuízem suas ações previdenciárias diretamente na comarca local, sem necessidade de deslocamento a outra cidade, acelerando o andamento processual e aproximando a justiça do cidadão. Além disso, a delegação de competência às Justiças Estaduais desafogará as varas federais, possibilitando que estas foquem nos casos em que sua presença é absolutamente necessária, melhorando a eficiência em todo o sistema.

Diante do exposto, apelamos aos membros do Congresso Nacional para que deem tramitação prioritária e aprovem, em regime de urgência, o PL nº 3051/2021. Essa intervenção



legislativa trará inequívoco benefício social, garantindo amplo acesso à justiça aos moradores do interior e assegurando uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz nas causas previdenciárias. A Câmara Municipal de **Barra Bonita** manifesta, assim, seu apoio integral a essa iniciativa e solicita aos nobres Parlamentares que unam esforços para concretizar essa importante mudança legal em prol da população.

Requer-se, por fim, que cópia da presente Moção, após aprovada por esta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, dando-lhes ciência do teor deste apelo e da urgência aqui destacada.

Barra Bonita, 07 DE ABRIL DE 2025

Os Vereadores:

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

CLAUDECIR PASCHOAL

MARCOS ROGÉRIO MORAES

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

POLIANA CAROLINE QUIRINO

ADRIANO TESTA

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES

EDNALDO BARBOSA PEREIRA

CASSIA BISPO DE ALMEIDA

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2W91BN545M2DBNS4>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2W91-BN54-5M2D-BNS4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 167 / 2025 - Chave de Validação: 2W91-BN54-5M2D-BNS4